



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Da Mesa Diretora”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34 /2021
(Da Mesa Diretora)

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu, até dia 31 de dezembro de 2020, exclusivamente para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República Federativa do Brasil, assegurando à União, durante o referido período, as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, aprovou o pedido do Chefe do Poder Executivo, formalizado no Decreto nº 41.112 de 19 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, no ano de 2020, em decorrência de solicitação dos Prefeitos e Prefeitas constitucionais, reconheceu o estado de calamidade pública de vários Municípios paraibanos, consubstanciados nos Decretos Legislativos nº 257/2020, 258/2020, 259/2020, 260/2020, 261/2020, 262/2020 e 263/2020, em virtude da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Parlamento estadual, até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os novos pedidos dos Prefeitos das cidades paraibanas de Amparo, Monte Horebe e Sertãozinho para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Da Mesa Diretora”

CONSIDERANDO que os pedidos estão instruídos com os Decretos dos Chefes do Poderes Executivos municipais declarando o estado de calamidade pública e o período de sua duração, devidamente publicados nos órgãos de comunicação oficial, e com as certidões expedidas pelos órgãos municipais de Defesa Civil atestando que estão presentes os requisitos de fato e de direito para a decretação do estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que os pedidos epígrafados tramitam nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), resolve consubstanciar os pedidos dos Prefeitos dos municípios acima descritos em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Aprova estado de calamidade pública nos municípios paraibanos que especifica: Amparo, Monte Horebe e Sertãozinho.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º. Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357 e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios paraibanos de Amparo, Monte Horebe e Sertãozinho.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Da Mesa Diretora”

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 07 de junho de 2021.



Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente



Dep. JOÃO GONÇALVES
1º Secretário



Dep. BOSCO CARNEIRO
2º Secretário